



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883
85560-000 CHOPINZINHO - PARANÁ

LEI Nº 3.465/2015

Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa HI-MIX ELETRÔNICOS S/A e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a empresa HI-MIX ELETRÔNICOS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 78.242.849/0001-69, situada na Cidade Industrial, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para transporte de trabalhadores do Município de Chopinzinho até a sede do Município de Coronel Vivida/PR.

§1º - O Município de Chopinzinho responsabiliza-se pelo transporte dos trabalhadores do Município de Chopinzinho até a sede do Município de Coronel Vivida/PR, ficando sob responsabilidade da empresa HI-MIX ELETRÔNICOS S/A o transporte dos trabalhadores da sede do Município de Coronel Vivida até a sede da empresa na situada na Cidade Industrial, no Município de Pato Branco/PR.

§2º - Fica condicionado a empresa HI-MIX ELETRÔNICOS S/A a contratação mínima de 10 funcionários do Município de Chopinzinho, todos com registros na CTPS e contratados através da agência do trabalhador do Município de Chopinzinho.

Art. 2º - O presente convênio tem por objetivo incentivar e facilitar o acesso ao trabalho à população chopinzhense.

Art. 3º - As despesas decorrentes do referido convênio serão custeadas através da dotação orçamentária Secretaria de Administração - 03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (1002) e 03.01.041220003.2.005.3.3.90.39 (1089).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo fica encarregada de coordenar, fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto nesta Lei.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO-PR, 05 DE OUTUBRO DE 2015.

Rogério Masetto
Prefeito

Publicado no Jornal

Gazeta Regional

Nº. 373 de 06/10/2015 pg nº 22 B